EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado CREDENCIAMENTO de artistas, destinado à seleção de profissionais para apresentações de forró pé de serra no Município de Jundiá/RN, desejem participar e atendam às exigências descritas no presente Edital, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1- OBJETO:

1.1 - Credenciamento de artistas para a prestação de serviços de apresentações musical, na modalidade forró pé de serra, destinadas à animação e ao desenvolvimento das atividades promovidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, voltadas ao público da terceira idade, atendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jundiá/RN.

1.2 - O prazo de vigência do presente credenciamento será 12 (doze) meses, a contar da publicação do aviso do presente edital, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período, ocasião em que será reaberto o prazo para a possível inserção de novos interessados, bem como, manutenção daqueles já credenciados.

1.3. O edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados no Site Eletrônico: https://jundia.rn.gov.br/.

1.4. O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas digitados, assinados e escaneados, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, através do e-mail: **cpl@jundia.rn.gov.br**, a partir do dia 20 de outubro de 2026 até o dia 19 de outubro de 2027.

2 - DO OBJETIVO GERAL:

2.1 - Constitui objeto deste chamamento público o credenciamento de artistas para a prestação de serviços de apresentações musical, na modalidade forró pé de serra, destinadas à animação e ao desenvolvimento das atividades promovidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, voltadas ao público da terceira idade, atendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jundiá/RN, durante o período de 12 (doze) meses, atendendo às especificidades de cada evento e do público alvo, garantindo a excelência no serviço público.

2.2 - Este chamamento tem como intuito compor a programação artística dos eventos visando atender aos princípios da oportunidade e valorização da cultura do Município, resgatando/mantendo a valorização dos artistas locais, sendo esses eventos pré-programados ou que a Prefeitura apoie caso houver necessidade.

2.3 - Os artistas individuais/bandas/grupos credenciados poderão ser convocados pelo período de 12 (doze) meses.

2.4 - DO OBJETIVO ESPECÍFICO:

2.4.1 - Constituem Objetivos Específicos do presente Chamamento Público:

a) Garantir o fomento e difusão das manifestações culturais para que não ocorram apenas a ação de contratações isoladas, não permitindo o processo de mercantilização das atividades culturais e incentivando o processo de formação permanente do artista.
b) Avaliar o potencial de formação de público e reflexão sobre a importância de nossa diversidade cultural e sua colaboração na composição da identidade social.
c) Valorizar o artista local, com sua trajetória e perspectiva de sua formação cultural e contínuo diálogo com a sociedade.
d) Agir com responsabilidade fiscal e orçamentária, com o objetivo de respeitar a Lei Orçamentária do Município e total transparência, valorizando a cultura local oferecendo meios de cadastramento, divulgação e inclusão a futuros projetos relacionados a cultura do município. e) Diversificar a participação dos agentes e artistas locais, com o intuito de democratizar e universalizar o acesso aos mecanismos culturais e sociais.
f) Fazer a reflexão crítica e intelectual sobre a circulação dos bens culturais e suas contribuições para a formação de uma sociedade igualitária e que tenha sua organização cultural como cerne ontológica do indivíduo.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1 - A participação no processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive no que se refere aos valores a serem pagos pelos shows musicais.
3.2 - Estar ciente de que o local do trabalho será em local a ser indicado pela Secretaria Municipal ou órgão Demandante do evento.
3.3 - Ter disponibilidade de horário para atendimento ao calendário cultural, de acordo com a determinação do Município Credenciante.
3.4 - Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas físicas e empresas do ramo da atividade pertinente ao objeto do presente, autorizadas na forma da lei, desde que atendam as exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público.
3.5 - Não poderão participar do Credenciamento:
a) As empresas em regime de recuperação de crédito e as que estejam em regime pré-falimentar ou falidas;
b) As empresas reunidas em consórcio, ou grupo de empresas;
c) Pessoa jurídica sem fins lucrativos;
d) Pessoa física em insolvência civil;
e) Servidor público do município de Jundiá/RN;
f) Pessoas que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise do credenciamento ou na etapa de julgamento de recursos;
g) Pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise do credenciamento ou na etapa de julgamento de recursos; e
h) sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);

4 - CREDENCIAMENTO:

4.1 - Os proponentes interessados deverão encaminhar a documentação de credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte e-mail: **cpl@jundia.rn.gov.br**, a partir do dia 20 de outubro de 2026.

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO:

4.2.1 - HABILITAÇÃO JURIDICA:

a) Documento oficial de identificação com foto e CPF, quando pessoa física;
b) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando se tratar de MEI;
d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e suas alterações ou consolidação, quando pessoa jurídica;
e) Documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quando pessoa jurídica.

4.2.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do credenciado;
d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando aplicável.

4.2.3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização de apresentações artísticas compatíveis com o objeto deste credenciamento; ou;
b) Repertório;
c) Formulário de inscrição, disponível no edital, assinada e devidamente preenchida em todos os campos, com a indicação expressa em quais opções o candidato irá propor sua atuação; (Anexo VII);
d) Relação dos Músicos/Artistas (nome, função e CPF);
e) Release, clipping, website, blog, folhetos, CD, DVD, histórico, fotos, registro de apresentações, registro de intervenções, etc. (Material que comprove sua notoriedade local).

4.2.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

4.2.4.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

4.2.4.2 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
4.2.4.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente;
4.2.4.4 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante;
4.2.4.4 - Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor público desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

4.2.5. DA DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR:
4.2.5.1. O licitante declarará, que: Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
4.3. A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, receberá o tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06.

5. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
5.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar a DOCUMENTAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte e-mail: **cpl@jundia.rn.gov.br**.
5.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratações e Equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio dos documentos habilitatórios.
5.3 O Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
5.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
6.1 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do Diário Oficial dos Municípios - FEMURN e no site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN.
6.2 Após ser habilitado o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de acordo com a demanda.
6.3 Os TERMOS DE CONTRATO que vierem a ser realizados, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https: //www.gov.br/ pncp/pt -br);
II - Diário Oficial dos Municípios – FEMURN (https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/); e
III – Portal da Transparência do Município, em obediência à Lei nº 12.527/2011 (https://jundia.rn.gov.br/).

7 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

7.1 - O presente Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, período este em que permanecerá aberto a qualquer interessado que, cumpridas as exigências deste Edital, poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo.
7.2 - A Administração Pública deverá convocar de acordo com sua necessidade os credenciados, sem privilegiar quaisquer que sejam, sendo de responsabilidade a ordem de chamada da Secretaria executante.
7.3 - Os artistas, bandas, grupos ou empresas credenciadas serão convocados conforme o sistema de rodízio e ordem estabelecido nos itens 8.3 e 8.4 deste Edital, de acordo com a necessidade do Município e/ou calendário cultural.
7.4 - O Município não será obrigado a convocar todos os credenciados deste processo para realização dos eventos, os artistas serão convocados conforme necessidade.
7.5 - Sempre que houver necessidade, o Município convocará o credenciado para prestar os serviços através de ordem de serviços que será enviada através de e-mail, em até 05 (cinco) dias que antecede a data do evento.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.
8.2. As demandas serão distribuídas entre os credenciados de acordo com os critérios objetivos definidos neste Edital e no Termo de Referência, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, assegurando tratamento equitativo entre todos os contratados.
8.3. Formação da Lista de Credenciados e Ordem de Convocação:

8.3.1. Para os interessados que apresentarem a documentação de habilitação e forem selecionados nos 10 (dez) primeiros dias úteis após a publicação do instrumento convocatório, a ordem de classificação inicial na lista de convocação será definida por sorteio a ser realizado em sessão pública em data e horário a serem divulgados no Portal de Compras Públicas.

8.3.2. Os interessados que se credenciarem após os 10 (dez) primeiros dias úteis da publicação do instrumento convocatório e até o prazo final de cadastro das propostas, integrarão a lista de convocação em ordem cronológica de homologação do credenciamento, sendo incluídos imediatamente após o último credenciado já classificado (seja por sorteio ou por ordem cronológica anterior).

8.4. Distribuição das Demandas:
8.4.1. A ordem de convocação dos credenciados para a distribuição das demandas será rigorosamente observada a partir da lista única formada conforme os itens 8.3.1 e 8.3.2, seguindo a sequência estabelecida. Ou seja, surgindo a necessidade de contratação, será contemplado o primeiro credenciado disponível na lista.
8.4.2. Após o atendimento integral de uma demanda, o credenciado que a executou será reposicionado para o final da lista de convocação, garantindo a rotatividade e a equidade na distribuição dos serviços a todos os habilitados, independentemente do momento de seu credenciamento.

8.5. O credenciado que se declarar impedido de atender a demanda a ele distribuída deverá apresentar justificativa fundamentada de seu impedimento em até 2 (dois) dias úteis após a distribuição da demanda.

8.6. O resultado dos credenciados e distribuição da demanda será homologado mediante termo específico e divulgado no Diário Oficial do Município.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo II deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre o(a) Credenciado(a) e o Município de Jundiá/RN.

9.3. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Jundiá/RN, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

9.4. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

10.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

11.1 As obrigações do Credenciado constam do item 07 do TERMO DE REFERÊNCIA.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA EXTINÇÃO:
13.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS:
14.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

15. DOS RECURSOS:
15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
15.2. Os recursos deverão ser encaminhados para o seguinte e-mail: **cpl@jundia.rn.gov.br**.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:
16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital, e até 03 (três) dias úteis anteriores ao término do prazo para o credenciamento.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA:
17.1 A fiscalização e gestão do contrato será apontado no Termo de Referência, anexo a este edital, na qual apresenta os critérios a serem utilizados para a fiscalização do contrato.
17.2 O prazo de vigência da contratação, e demais ações relacionadas ao contrato será apresentado no Termo de Referência.

18. DA ESTIMATIVA DE VALOR, PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
18.1 - O valor para remuneração do artista individual, do grupo e banda musical estão pré-fixados conforme tabela no anexo I.
18.2 - O Pagamento será efetuado diretamente na conta bancária da pessoa física ou da pessoa jurídica contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, dos comprovantes de regularidade fiscal e do atesto pela área competente de que houve o cumprimento das obrigações pelo contratado.
18.3 - O pagamento dos impostos decorrentes da emissão da nota fiscal é de responsabilidade do contratado.
18.4 - As despesas para atender a esta licitação está apresentada nos autos do processo.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
19.1 - O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, no site do Município: https://jundia.rn.gov.br

19.2 - Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de segunda à sexta-feira, através do e-mail: **cpl@jundia.rn.gov.br**.
19.3 - Sempre que solicitado a Empresa/pessoa física Credenciada deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

20. DO FORO:

20.1 - O Foro da Comarca de Santo Antônio/RN é o competente para dirimir qualquer controvérsia que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2 - Anexos do Edital:

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I - Termo de adesão ao Edital/ficha de inscrição;
Anexo II - Declaração de não impedimentos;
Anexo III - Declaração de representação de grupo ou banda;
Anexo IV - Declaração que não emprega mão de obra infantil;
Anexo V - Minuta de Termo de Contrato;
Anexo VI - Termo de Referência.

Jundiá/RN, em 19 de outubro de 2026.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Agente de Contratação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
Rua da Matriz, 305, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59.188-000

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO/FICHA DE INSCRIÇÃO

À,
Prefeitura Municipal de Jundiá/RN

Por meio do presente, solicito inscrição no Edital de Chamamento Público para credenciamento nº XXX/2026, e declaro estar ciente de que a mesma implica a total concordância e cumprimento de todas as normas estabelecidas neste chamamento, bem com declaro a veracidade da documentação e informações por mim apresentadas.

1. DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE			CNPJ / CPF
ENDEREÇO			
CIDADE	UF	DDD/FONE	E-MAIL
CONTA CORRENTE	AGÊNCIA	BANCO	
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF
ENDEREÇO			CEP

2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

NOME ARTÍSTICO/DO GRUPO OU BANDA MUSICAL:
CATEGORIA: () Músico individual; () Músico individual instrumental; () Grupo musical (dupla); () Grupo musical (trio); () Banda de música (de 4 até 10 componentes); () Banda de música instrumental (a partir de 11 componentes).
GÊNERO MUSICAL:
REPERTÓRIO:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
Rua da Matriz, 305, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59.188-000

FICHA TÉCNICA:

DECLARAÇÃO

Envio em anexo a documentação exigida neste edital e declaro: Estar ciente de que meu credenciamento para integrar o banco de dados não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, e serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição por mim apresentado.

Declaramos também, ter ciência e pleno conhecimento dos termos do Edital e Anexos do CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026, submetendo-nos às condições nele estabelecidas.

XXXXXXXXXX/XX, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS	
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:	
NOME/RAZÃO SOCIAL:	**CPF/CNPJ:**
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	**CPF:**
Declaro, para os devidos fins, que não me enquadro nos impedimentos abaixo discriminados: 1) Pessoas físicas em insolvência civil; 2) Servidor público do município de Jundiá/RN; 3) Pessoas que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; 4) Pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e 5) Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).	
LOCAL E DATA	**ASSINATURA**

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU BANDA

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do _____ (NOME DO GRUPO OU BANDA), elegem _____(NOME DO REPRESENTANTE), inscrito no CPF sob nº _____(número do CPF), como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do contrato, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Nº	NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			

Observação: O preenchimento deste documento deverá ser digitado. As assinaturas poderão ser eletrônicas/digitais ou manuscritas.

XXXXXXXXXXX/XX, em ____ de _____ de 2026.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL

À,
Prefeitura Municipal de Jundiá/RN.

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como em atendimento ao estabelecido no Edital e Anexos da Licitação – CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos.

Empresa: _____.

CNPJ: _____.

XXXXXXXXXXX/XX, em, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUNDIÁ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.033.017/0001-12, com sede na Rua da Matriz, nº 500, Centro, Jundiá/RN, CEP 59.188-000, neste ato representado pela Sra. **ADRINA ROMEICA ROCHA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF nº ***.319.444-**, residente e domiciliada à Rua Francisco Ferreira Neves, 368, Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP: 59.146-180 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.
(se for pessoa jurídica) **CONTRATADO(A)**: A empresa, inscrito no CNPJ nº, com sede na, nº……, Bairro …….., XXXXXXX/XX, neste ato devidamente representada pelo senhor(a), portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela, CPF nº..... .
(Se for pessoa física) **CONTRATADO(A):** Artista ……., inscrito(a) no CPF sob nº ……., portador do RG nº ……, órgão expedidor ……, residente à …….., nº ….., Bairro ……., XXXXXXX/RN.

Resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Chamamento Público de Credenciamento nº XXX/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 Credenciamento de artistas para a prestação de serviços de apresentações musical, na modalidade forró pé de serra, destinadas à animação e ao desenvolvimento das atividades promovidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, voltadas ao público da terceira idade, atendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jundiá/RN, conforme especificações e quantidades constantes Termo de Referência anexo ao edital do CREDENCIAMENTO nº XXX/2026.

1. 2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1. 2.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos nos termos deste edital.
1. 3. Este contrato é vinculado ao edital de Chamamento Público de credenciamento nº XXX/2026.
1.4. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
1.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo -se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA -BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V):

2.1 O Município pagará à contratada o valor total estimado de R$ XXXXXXXXX

2.1.1. Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Jundiá/RN.
2.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.
2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitam-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.
2.4 Se durante a execução do contrato, expirar -se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
2.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.
2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo -se na única remuneração devida.
2.7 O custo apresentado caracteriza o preço unitário e global para a contratação do serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando -se o índice IPCA.
2.8 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **AÇÃO:** 2076 – Bloco da Proteção Social Básica - SCFV/PBF - CRAS; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; **FONTE:** 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

2.9 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2.10 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.
2.11 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO E NO TERMO DE REFERÊNCIA.
2.12 O contrato regular -se -á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2.13 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
2.14 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
2.15 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
2.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.17 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
2.18 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.
2.19 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.
2.20 Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.21 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

2.22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
2.22.1. Prestar o serviço de acordo com o previsto neste instrumento;
2.22.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
2.22.3. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

2.22.4. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;
2.22.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;
2.22.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
2.22.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no de contrato;
2.22.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
2.22.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

2.23 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
2.23.1. Emitir a Ordem de Serviço;
2.23.2. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços prestados;
2.23.3. Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do
serviço, objeto do edital de credenciamentos;
2.23.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e atesto pela área competente da nota fiscal de que houve o cumprimento das obrigações pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ
3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO
4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do Município de Jundiá/RN, o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.
4.1.1 Caberá ao(s) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
4.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:
a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
5.4 A extinção do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
5.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
5.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; c) Pagamento do custo da desmobilização.
5.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
5.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.9. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
5.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: FORO
6.1. É declarado competente o foro da Comarca de Santo Antônio/RN para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO
7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.
7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgado:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;
II - Diário Oficial dos Municípios – FEMURN;
III – Portal da Transparência do Município em atenção ao disposto na Lei nº 12527/2011.

Jundiá/RN, em XX de XXXXXX de 2026.

ADRINA ROMEICA ROCHA DA SILVA
P/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, Credenciamento de artistas para a prestação de serviços de apresentações musical, na modalidade forró pé de serra, destinadas à animação e ao desenvolvimento das atividades promovidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, voltadas ao público da terceira idade, atendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jundiá/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT
1	Prestação de serviços de apresentação artística musical ao vivo, na modalidade forró pé de serra, para animação das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, destinadas ao público da terceira idade do Município de Jundiá/RN, com duração mínima de 3 (três) horas, conforme programação da Secretaria Municipal de Assistência Social.	Serviço	30

1.2. Os serviços objeto do presente Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da chamada pública.

1.4. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A prestação dos serviços acima descritos será parcelada, no prazo e local descritos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação, encontra-se fundamentada no Art. 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, posterior abertura de processo de Contratação Direta via Inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, incisos IV da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que a contratação de artistas especialistas em forró pé de serra para o Município de Jundiá/RN se mostra necessária diante da relevância cultural e social que este gênero musical possui na região Nordeste, especialmente como instrumento de valorização das tradições locais e fortalecimento da identidade comunitária.

3.2. Considerando que no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), a presença de música ao vivo contribui significativamente para a promoção do bem-estar

dos idosos da 3ª idade, estimulando a socialização, a memória afetiva, a alegria e a participação ativa nas atividades coletivas. Além disso, o forró pé de serra, por seu caráter tradicional e inclusivo, favorece a integração intergeracional e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

3.3. Considerando que a ampliação da atuação desses artistas para eventos promovidos por outras Secretarias Municipais atende à necessidade de dinamizar ações institucionais diversas, garantindo maior qualidade e atratividade às programações culturais, sociais e educativas realizadas pelo poder público.

3.4. Diante do exposto, o credenciamento assegura que o município disponha de profissionais habilitados e disponíveis para atender às demandas de forma ágil, transparente e eficiente, promovendo o acesso da população a manifestações culturais autênticas e fortalecendo a política pública de valorização da cultura popular.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos de contratação:

4.1.1. Realizar apresentações artística musical com estilo forró pé de serra com no mínimo 03 (três) horas de duração;

4.1.2. As apresentações com sanfoneiro serão de acordo com as necessidades das ações desta secretaria.

4.1.3. Os custos com transporte e alimentação dos artistas está incluso no valor pago pela Contratante.

Da Subcontratação

4.2. Na presente Contratação será admitida subcontratação.

Da Garantia da contratação

4.3. NÃO haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução dos Serviços

5.1. Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convocados para assinatura do contrato conforme as demandas.

5.2. Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do município de Jundiá, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados, sendo convocados de acordo com a ordem de cadastro.

5.3. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

5.4. O prazo para início da execução dos serviços é de 03 dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de serviço.

5.5. Os serviços deverão ser executados no endereço informado pela Secretaria Demandante.

5.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, por ocasião do início da apresentação artística pelo(a) responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.8. Os serviços serão recebidos definitivamente com o término da apresentação, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

7.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.6. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

7.6.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

7.6.2. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento do Procedimento Auxiliar de **CREDENCIAMENTO** com posterior abertura de processo de Contratação Direta via Inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, incisos IV da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. **HABILITAÇÃO JURIDICA:**

a) Documento oficial de identificação com foto e CPF, quando pessoa física;

b) Registro Comercial, no caso de empresário individual;

c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando se tratar de MEI;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e suas alterações ou consolidação, quando pessoa jurídica;

e) Documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quando pessoa jurídica.

8.2.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do credenciado;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando aplicável.

8.2.3. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização de apresentações artísticas compatíveis com o objeto deste credenciamento; ou;

b) Repertório;

c) Formulário de inscrição, disponível no edital, assinada e devidamente preenchida em todos os campos, com a indicação expressa em quais opções o candidato irá propor sua atuação; (Anexo VII);

d) Relação dos Músicos/Artistas (nome, função e CPF);

e) Release, clipping, website, blog, folhetos, CD, DVD, histórico, fotos, registro de apresentações, registro de intervenções, etc. (Material que comprove sua notoriedade local).

9. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 25.560,00 (Vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na pesquisa mercadológica.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. responsabilizar-se por toda a estrutura de palco, som, iluminação e segurança por ocasião da realização do show a mim se refere este Termo de Referência.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento do artista, da banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

11.1.7. Responsabilizar-se pelas obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

11.1.8. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

11.1.9. A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita ou dos gestores públicos municipais, em obediência aos princípios da moralidade e impessoalidade previstos no Art. 37, caput, da CF/88.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

14.2. A dotação será informada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Jundiá – RN, 16 de outubro de 2026.

Adrina Romeica Rocha Da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social